

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA
DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
- CELPE

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
como Emissora

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com a interveniência de

NEOENERGIA S.A.
como Fiadora

Datado de
25 de janeiro de 2016





SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, sociedade anônima com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 01436-2, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, Boavista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.835.932/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o Número de Inscrição do Registro de Empresas – NIRE 26.3.0003292-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

com a interveniência de,

- III. na qualidade de prestadora da Fiança (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Fiadora” ou “Neoenergia”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,






CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 12 de novembro de 2015, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE”*, conforme aditada em 21 de janeiro de 2016 (*“Escritura de Emissão”*);
- (B) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definida a quantidade final de Debêntures da Oferta Restrita; e
- (C) as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão, conforme ali previsto, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE”* (*“Aditamento”*), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.2, 5.4 e 5.10 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 206.890.000,00 (duzentos e seis milhões, oitocentos e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).”

“5.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 20.689 (vinte mil, seiscentas e oitenta e nove) Debêntures, em série única, sendo que a quantidade de Debêntures a ser colocada foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).”

“5.10. Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures (*“Procedimento de Bookbuilding”*), realizado pelo Coordenador Líder, com o acompanhamento pela Emissora, no âmbito da Oferta Restrita, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a quantidade final



Elvira

de Debêntures da Oferta Restrita, sendo atendidos os investidores que, em ordem cronológica, primeiramente tiverem apresentado intenções de investimento.”

- 1.2. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 5.4.1, 5.4.2 e 5.10.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme disposto no Anexo I a este Aditamento.

2.3. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCEPE, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1(ii) da Escritura de Emissão.

2.4. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, incisos I e III, do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, ou, a partir de 17 de março de 2016, artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

2.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



The bottom right of the document features several handwritten signatures in blue ink. A prominent signature reads 'Elvira'. Below it, there is a circular stamp with the text 'REGISTRO DE DEBÊNTURES' around the perimeter and a large number '9' in the center. To the right of the stamp is another signature, and below the stamp is a small, stylized mark.

Elvira

(Página de Assinaturas 1/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.")



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Elvira B. Presta
Nome: _____
Cargo: Elvira B. Cavalcanti Presta
Diretora de Planejamento e Controle

Sandro José Franco
Nome: _____
Cargo: Sandro José Franco
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9000 088674AC237837

Reconheço por semelhança as firmas de: ELVIRA BARRACUMY CAVALCANTI
PRESTA e SANDRO JOSE FRANCO (X0000035015F)
em 27 de Janeiro de 2016. Conf. por: _____

Testemunho _____ da Verdade.	Serventia	: 9,68
	36% TJ+FUNDOS	: 3,48
	Total	: 13,33

LURIE JOSE VIEIRA - AUT
EJBT-80930 EAU, EJBT-80931 WED
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Lurie Jose Vieira
Escrivente - CTPS nº 58.201
Série 133 RJ / Art. 2º § 3º Lei 8.935/94





(Página de Assinaturas 2/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____
Tatiana Lima
Procuradora

Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**

20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA e (1) EDER LIMA LEAL, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 22 de janeiro de 2016.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [-1234204917025832516113-9990]

SUELLEN SOUZA VALADÃO DOS RAMOS - Escrevente Autorizada (Auto 2: Total R\$ 16,30)
Selo(s): Selo(s): 2 Atos: AA-641469

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



Elvira



(Página de Assinaturas 3/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.")



NEOENERGIA S.A.

Elvira BCPresta

Nome:

Cargo: Elvira B. Cavalcanti Presta
Diretora de Planejamento e Controle

Nome:

Cargo:

Sandro José Franco
Diretor Financeiro e de
Relações com Investidores

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Picmo Oliveira
Rua do Centro, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21/07-9800 08867440237836

Reconheço por semelhança as firmas de: ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI
PRESTA e SANDRO JOSE FRANCO (X0000035015E)
dia de Janeiro 27 de Janeiro de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade.

Serventia	9 88
36% TJ+FUNDOS	3 48
Total	13 36

1URIE JOSE VIEIRA - AUT
E8JT-80928 PZY, EBJT-80929 OSA
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Iurie Jose Vieira
Escritor - CTPS nº 58.201
Série 133 RJ / Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

(Página de Assinaturas 4/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE.")

TESTEMUNHAS

1. Paula Silva de Souza Leão

Nome:

CPF:

Paula Silva de Souza Leão
Analista Financeiro
CPF: 097.781.417-38

2. 3F5

Nome:

CPF: Eduardo Carlos Paes da Silva Filho
CPF: 037.365.427-80
RG: 09270836-1 IFP-RJ



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE
como Emissora

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

com a interveniência de

NEOENERGIA S.A.
como Fiadora

Datado de
12 de novembro de 2015




Elvira


ÍNDICE

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES.....	2
CLÁUSULA II REQUISITOS.....	3
CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA.....	4
CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	4
CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA RESTRITA	5
CLÁUSULA VI AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO PARCIAL EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	14
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO	15
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA.....	20
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO.....	25
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS.....	34
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS	36
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40

  *Elvira*  

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE, ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Pelo presente instrumento particular,

- I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, sociedade anônima com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 01436-2, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, Boavista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.835.932/0001-08 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o Número de Inscrição do Registro de Empresas – NIRE 26.3.0003292-9, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

- II. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

com a interveniência de,

- III. na qualidade de prestadora da Fiança (conforme definido abaixo):

NEOENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Fiadora” ou “Neoenergia”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,



Elvira



vêm, na melhor forma de direito, celebrar a presente *"Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE"* ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 23 de outubro de 2015 e 11 de novembro de 2015 ("RCAs da Emissão"), na qual foram aprovadas: (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social da Emissora. A celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e a modificação das condições da Emissão, com admissão da possibilidade de realização de distribuição parcial das Debêntures, sem a fixação de um limite mínimo de Debêntures a serem colocadas, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de janeiro de 2016 ("Nova RCA da Emissão") e em conjunto com as RCAs da Emissão, "RCAs da Emissora".

1.2. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Fiadora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Fiadora em reuniões realizadas em 22 de outubro de 2015 e 11 de novembro de 2015 ("RCAs da Fiança"), na qual foram deliberadas: (i) a prestação da Fiança, bem como seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Fiadora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Fiança, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o Estatuto Social da Fiadora. A celebração do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e a modificação das condições da Emissão e, por conseguinte, da Fiança foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 21 de janeiro de 2016 ("Nova RCA da Fiança") e em conjunto com as RCAs da Fiança, "RCAs da Fiadora".



Elvira

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), é feita com observância aos seguintes requisitos:

- (i) *Arquivamento e publicação de deliberações societárias.* As RCAs da Emissora serão arquivadas na JUCEPE e publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal "Valor Econômico", e as RCAs da Fiadora serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJ") e publicadas no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico".
- (ii) *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos pela Emissora, tempestivamente e às suas expensas, na JUCEPE, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se compromete a: (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos junto à JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada desta Escritura de Emissão e seus aditamentos devidamente inscritos na JUCEPE em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua inscrição.
- (iii) *Registro da Fiança.* Em virtude da Fiança a que se refere a Cláusula 5.8 abaixo, a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão registrados pela Emissora, tempestivamente e às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes das Partes, quais sejam, da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"). A Emissora compromete-se a: (i) protocolar esta Escritura de Emissão e seus aditamentos junto aos Cartórios de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia autenticada desta Escritura de Emissão e seus aditamentos devidamente registrados nos Cartórios de RTD no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do seu registro.
- (iv) *Registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e



operacionalizado pela CETIP, sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.

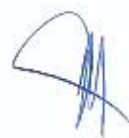
- (v) *Dispensa de Registro na CVM.* A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1973, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.
- (vi) *Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e comercialização aos consumidores finais de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº. 26/2000 – ANEEL, bem como a geração de energia elétrica em sistema isolado, assim como os serviços que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operação de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, observadas as limitações legais, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

CLÁUSULA IV DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão destinar-se-ão: (i) à realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª emissão da Emissora; (ii) ao pré-pagamento de outras dívidas da Emissora já existentes, com o objetivo de alongar seu perfil de endividamento; e (iii) ao capital de giro da Emissora, tudo em linha com as atividades ordinárias na condução de seus negócios. Na possibilidade de distribuição parcial, os objetivos acima elencados serão atendidos na ordem em que se encontram numerados e a Emissora utilizará como fontes alternativas de recursos para a consecução completa dos objetivos outras captações no mercado financeiro e de capitais,



Elvira



bem como, no caso de necessidade de complementação de recursos para a finalidade prevista no item (i) acima, o caixa da Emissora.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA RESTRITA

5.1. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 206.890.000,00 (duzentos e seis milhões, oitocentos e noventa mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

5.3. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 20.689 (vinte mil, seiscentas e oitenta e nove) Debêntures, em série única, sendo que a quantidade de Debêntures a ser colocada foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

5.5. Forma, Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome do Debenturista emitido pela CETIP.

5.6. Tipo e Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.8. Fiança. A Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ou, a partir de



Elvira

17 de março de 2016, artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Novo Código de Processo Civil”), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“Valor Garantido” e “Fiança”, respectivamente).

5.8.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.8.2. A Fiança é prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

5.8.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

5.8.4. A Fiança será paga pela Fiadora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial, decretação de falência ou pedido de aut falência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no mesmo Dia Útil da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

5.8.5. O pagamento citado na Cláusula 5.8.4 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

5.8.6. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os



Elvira

Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.8.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.9. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação das Debêntures, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE*”, conforme aditado (“Contrato de Distribuição”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo Investidores Profissionais.

5.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.9.2. Não obstante o disposto na Cláusula 5.9.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, e depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.9.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.9.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, caso venha a ser contatada por potenciais investidores interessados na Oferta Restrita, até o Dia Útil subsequente a tal contato, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação a tais investidores neste período.

5.9.5. Não será (i) concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures; (ii) constituído fundo de sustentação de liquidez; (iii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; ou (iv) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado



Olivia

secundário no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

5.9.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.9.7. No ato da subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão realizar a entrega de declaração devidamente assinada, afirmando estar cientes e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura de Emissão.

5.9.8. Serão atendidos os clientes do Coordenador Líder que sejam Investidores Profissionais e que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais Investidores Profissionais atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

5.9.9. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (i) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (ii) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente,



atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

5.10. Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), realizado pelo Coordenador Líder, com o acompanhamento pela Emissora, no âmbito da Oferta Restrita, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a quantidade final de Debêntures da Oferta Restrita, sendo atendidos os investidores que, em ordem cronológica, primeiramente tiverem apresentado intenções de investimento.

5.11. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 11 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão").

5.12. Prazo e Data de vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 11 de janeiro de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do seu Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.13. Preço de Subscrição. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures ("Preço de Subscrição") será o Valor Nominal Unitário, sem qualquer acréscimo de Juros Remuneratórios.

5.14. Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional pelo seu Preço de Subscrição, de acordo com os procedimentos da CETIP, sendo a liquidação realizada por meio da CETIP.

5.15. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, no 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão e na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão):



Data de Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures
11 de janeiro de 2018	50,0000%
11 de janeiro de 2019	saldo do Valor Nominal Unitário

5.16. Atualização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente.

5.17. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 118% (cento e dezoito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra grupo, na forma percentual ao ano base 252 dias, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Juros Remuneratórios” e “Taxa DI”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo pagamento de Juros Remuneratórios, obedecida a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [FatorDI - 1]$$

onde:

JR = valor dos Juros Remuneratórios devidos nas datas de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times S \right) \right]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;



Elvira

TDI_k = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento apurada com a seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$;

DI_k = Taxa DI divulgada pela CFETIP com 2 (duas) casas decimais;

$d_k = 1$ (um); e

$S = 118,00\%$.

5.17.1. Observações:

- (i) O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times S)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times S)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iii) Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.17.2. “Período de Capitalização”: Define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.17.3. Observado o disposto na Cláusula 5.17.4, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de



Elvira



“TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos titulares das Debêntures, quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

5.17.4. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada, automaticamente, em substituição à Taxa DI, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares às Debêntures. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, será utilizada a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias (“Taxa SELIC”). A apuração da Taxa SELIC será calculada pela Emissora e submetida, com a respectiva memória de cálculo, ao Agente Fiduciário, para que este convoque a Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberarem sobre o cálculo.

5.17.5. Na impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC ou caso a Taxa SELIC deixe de ser divulgada, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação dos respectivos editais de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da nova publicação dos respectivos editais de convocação, em segunda convocação, as quais terão como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo, a ser definido a exclusivo critério dos Debenturistas na referida assembleia, desde que não superior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que ocorrer por último. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa SELIC divulgada oficialmente.




Elvina

5.17.6. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata as cláusulas 5.17.4 e 5.17.5 acima, referidas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão estabelecer que a Taxa DI ou a Taxa SELIC, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI ou Taxa SELIC divulgada.

5.18. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, nos meses de julho e de janeiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento no dia 11 de julho de 2016 e o último na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado nos termos desta Escritura de Emissão).

5.19. Local de pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da CETIP, conforme as Debêntures estejam depositadas eletronicamente na CETIP, ou, ainda, por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.

5.20. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso).

5.21. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.22. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária a ser cumprida por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos



comerciais na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

5.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios, se houver, relativos ao período em atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

5.24. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal "Valor Econômico", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://ri.neoenergia.com>) sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", informando aos Debenturistas sobre a sua substituição.

5.25. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.26. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

CLÁUSULA VI

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO PARCIAL EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), desde que observe as regras expedidas pela CVM.

  
14

6.1.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.1.1 acima poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures pela Emissora.

6.3. Amortização Parcial Extraordinária Facultativa

6.3.1. Não será permitida a amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures pela Emissora.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora ou da Fiadora o imediato pagamento, observados os termos desta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada hipótese, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da inadimplência;
- (b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de aut falência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora;



Elvira

- (c) intervenção, liquidação, dissolução, pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora não elidido pela Emissora ou Fiadora, conforme o caso, dentro do prazo legal, ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (d) término antecipado, por qualquer motivo, da concessão regida pelo Contrato de Concessão nº. 26/2000 – ANEEL, relativa ao serviço público de distribuição de energia elétrica, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal término antecipado, a Emissora comprovar a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a formalização da concessão;
- (e) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais em valor (i) individual superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora e (ii) em valor individual superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Fiadora, ou seu valor equivalente em outra moeda;
- (f) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto quando: (i) realizada dentro do mesmo grupo econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive se tal Controle for compartilhado); ou (ii) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (h) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado, pela Emissora e/ou Fiadora, de quaisquer obrigações pecuniárias que não as previstas na alínea “(c)” acima, (i) em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora; e (ii) em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas para a Fiadora, corrigidos a cada 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, que não seja sanado: (a) no prazo de cura específico do referido contrato, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tal obrigação de pagamento tornou-se inadimplida;
- (i) protesto(s) de títulos cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora ou cujo valor individual ou agregado não pago ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Fiadora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (i) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (ii) forem



Elvira



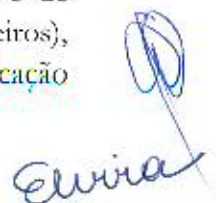
prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (iii) os protesto(s) foi(ram) (iii.a) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, (iii.b) foi(ram) cancelado(s), ou (iii.c) foi(ram) suspenso(s);

- (j) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária a que estejam sujeitas no âmbito da Emissão, como e quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- (k) alteração do atual Controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto (1) se a Fiadora permanecer exercendo o Controle direto ou indireto da Emissora; ou (2) se houver aprovação prévia pelos debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (l) redução significativa na participação acionária direta da Fiadora em qualquer de suas Controladas Relevantes, presumindo-se como significativa aquela redução que importe em diminuição da ordem de 10% (dez por cento) do capital social, por espécie ou classe, de qualquer das Controladas Relevantes;
- (m) alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade de distribuição de energia elétrica pela Emissora;
- (n) resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
- (o) não cumprimento de qualquer decisão irrecorrível ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva contra a Emissora e/ou a Fiadora (i) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Emissora; e (ii) em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para a Fiadora ou seu equivalente em outras moedas exceto se comprovada a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;
- (p) existência de decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora que implique no efetivo desembolso de valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou contra a Fiadora que implique no efetivo desembolso de valor individual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se referida decisão for revertida em um prazo de 30 (trinta) dias contados do desembolso;



- (q) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer de seus acionistas ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
- (r) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (s) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que limitem ou cerceiem o Controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores ou, ainda, a inclusão nos referidos documentos de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (t) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, desde que não tenha sido sanado de forma satisfatória aos Debenturistas em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Emissora;
- (u) propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer sociedades controladas pela Fiadora e/ou Coligadas da Emissora com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- (v) caso quaisquer documentos referentes à Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis, inclusive em relação à Fiança; e
- (w) não observância pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos e/ou 3 (três) trimestres alternados, dos limites dos índices financeiros de "Dívida Líquida/EBITDA" que não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e de "EBITDA/Resultado Financeiro" que não poderá ser inferior a 2,00 (dois inteiros), a serem apurados ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira verificação referente ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2015.




18


7.1.1. Para fins do disposto na alínea "(w)" acima, serão considerados os demonstrativos financeiros consolidados da Fiadora, conforme aplicável, onde:

- (i) "Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários;
- (ii) "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de Resultado Financeiro, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas; e
- (iii) "Resultado Financeiro" significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras da Fiadora ao longo dos últimos 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado "1" (um).

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de notificação prévia da Emissora. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 7.1, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contadas da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

7.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos nas Cláusulas 10.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, se houver, em segunda convocação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.2 acima por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado a não



declaração de vencimento antecipado das Debêntures em segunda Assembleia Geral de Debenturistas, por titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, se houver, em segunda convocação, nos termos da Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.4.1. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário na mesma data em que for realizada a Assembleia Geral de Debenturistas aprovando a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Os Encargos Moratórios incidirão desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.4.2. Em caso de pagamento decorrente do vencimento antecipado, a CETIP deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1 acima, os respectivos valores de referência serão corrigidos pelo IGP-M a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou, à falta deste, por outro índice escolhido de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições da Emissora e da Fiadora:

- (a) contratar a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ("Agência de Rating") para atribuir classificação de risco às Debêntures, obrigando-se a: (i) manter a Agência de *Rating* contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures para que esta mantenha atualizada a classificação de risco que venha a ser atribuída às Debêntures, (ii) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de *Rating*, (iii) permitir que a Agência de *Rating* divulgue relatório ou súmula de classificação de risco das Debêntures e suas respectivas atualizações para os Debenturistas e o Agente Fiduciário ("Relatório de Rating"), observado que (A) a Agência de *Rating* deverá emitir os Relatórios de *Rating* anualmente, podendo o Agente Fiduciário solicitar Relatório de *Rating* atualizado em período inferior, mediante solicitação dos Debenturistas, e (B) os valores devidos à Agência de *Rating* para os fins aqui previstos deverão ser pagos



Elvira

pela Emissora, e (iv) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Rating no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(b) encaminhar ao Agente Fiduciário:

(i) em até 10 dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, ou em até 10 dias contados das respectivas datas de divulgação, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como declaração do Diretor de Relações com Investidores (ou seus procuradores) atestando o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, contendo ainda, no caso da Fiadora, demonstrativo de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos limites estabelecidos na alínea "(w)" da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão, a ser realizado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais revisadas da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) em até 10 dias contados do término do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício social, cópia de suas informações financeiras trimestrais, quando aplicável, com revisão limitada nos termos das normas da CVM, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo a Instrução CVM nº 247/96 e demais normas de consolidação emitidas pela CVM e aplicáveis à Emissora e à Fiadora, bem como o demonstrativo de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices estabelecidos na alínea "(w)" da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão, a ser realizado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais revisadas da Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos;


Elvira

- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de suas publicações (impressa ou eletrônica), os atos e decisões referidos na Cláusula 5.24 desta Escritura de Emissão;
 - (v) em até 1 (um) Dia Útil após a sua publicação, qualquer fato relevante, divulgado nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”);
 - (vi) em até 7 (sete) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ocorrência; e
 - (viii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito dos Debenturistas da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações.
- (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas editadas pela CVM, inclusive pela Instrução CVM nº 480, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (e) manter contratados, durante a vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador, a Agência de Rating, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (MDA e CETIP21);
- (f) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula IV desta Escritura de Emissão, sendo certo, inclusive, que a Emissora obriga-se a, nos termos da Cláusula 4.1 acima, publicar comunicado aos debenturistas da 4ª emissão referente ao resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª emissão da Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476;
- (g) convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com a presente Emissão, caso



Elvira



o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (h) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da CETIP, inclusive o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (i) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, e, bem assim, fornecer aos Debenturistas desta Emissão, quando assim solicitado, as demonstrações financeiras publicadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) manter em adequado funcionamento o atendimento, de forma eficiente, aos Debenturistas desta Emissão, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (k) atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (l) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (m) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (n) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria externa, por auditor independente registrado na CVM;
- (o) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (p) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (q) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data da respectiva ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que (a) possa causar interrupção ou suspensão relevante das atividades da Emissora, (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; ou (c) cause alteração substancial, nas condições (financeiras ou outras) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;




Elvira


- (r) cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatorias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (s) cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (t) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (u) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando este fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (v) cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção");
- (w) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção;
- (x) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (y) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; e




24


- (z) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob Controle comum, as Coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea “(m)” da Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão, no prazo de até 20 (vinte) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea “(n)” da Cláusula 9.4 desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, para Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas. A Emissora declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

9.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28 de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (d) aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nela contidas e diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (e) estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;




Elvira


- (f) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;
- (g) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (h) ser instituição devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (k) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (l) que a garantia fidejussória restará plenamente constituída, exequível e oponível perante terceiros mediante a assinatura da presente Escritura de Emissão e seu registro previsto no inciso “(iii)” da Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;
- (m) na data de celebração desta escritura, conforme organograma encaminhado pela emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da NC Energia S.A., cujas características são as seguintes: (i) o valor total da emissão é de R\$ 31.600.000,00 (trinta e um milhões e seiscientos mil reais); (ii) foram emitidas 31.600 (trinta e um mil e seiscentas) debêntures; (iii) as debêntures são da espécie quirografária, não gozando os debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da emissora; (iv) a data de emissão foi 1º de outubro de 2015; (v) o prazo de vencimento das debêntures é 15 de dezembro de 2025; (vi) o valor nominal unitário atualizado será amortizado mediante o pagamento de parcelas semestrais a contar da data de emissão (ou em período superior ou inferior, conforme o caso, com relação à primeira e à última parcelas), sendo a primeira devida em 15 de dezembro de 2016 e a última na data de vencimento; (vii) é vedada a liquidação antecipada das debêntures por meio do resgate ou pré-pagamento facultativo, porém a emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a partir da data de emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures; (viii) a emissão conta com garantia fidejussória prestada pela Fiadora; (x) até o presente momento a emissão está adimplente com todas suas obrigações; e
- (n) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (m) acima.




Elvina


9.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.4 abaixo.

9.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá ele comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas desta Emissão, pedindo sua substituição.

9.3.2. É facultado aos Debenturistas desta Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição pública das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.3.3. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

9.3.4. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas desta Emissão não delibere sobre a matéria. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário poderá ser superior à ora avençada.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, averbado na JUCEPE.

9.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

9.3.7. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas desta Emissão, em forma de aviso, de acordo com a Cláusula 5.24 desta Escritura de Emissão.



9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução CVM 28.

9.4. Deveres e atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão ou impedimento;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento e Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede ou o estabelecimento principal da Emissora;
- (j) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

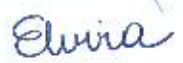


- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 5.24 desta Escritura de Emissão, observadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) resgate, amortização, aquisição facultativa, e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) declaração sobre sua aptidão para continuar o exercício da sua função de Agente Fiduciário; e
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;




Elvina
29


- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(m)” acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório;
 - (iii) na sede da CVM;
 - (iv) na sede da CETIP; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder;
- (o) publicar, às expensas da Emissora, na forma da Cláusula 5.24 desta Escritura de Emissão, anúncio comunicando aos Debenturistas desta Emissão que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea “(n)” acima;
- (p) manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não-fazer;
- (r) notificar os Debenturistas desta Emissão, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, discriminando os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado ou esteja tomando para acautelar e proteger os interesses dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (i) à CVM;
 - (ii) à CETIP.
- (s) disponibilizar o Valor Unitário das Debêntures calculado pela Emissora diariamente aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (www.fiduciario.com.br);



- (t) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (u) caso tome conhecimento, notificar a Emissora do descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil.

9.5. Atribuições Específicas. Observado as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e a Fiadora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora ou da Fiadora, no caso da Fiança, não sanado, se for o caso, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas desta Emissão;
- (c) requerer a falência da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos da lei brasileira; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora.

9.5.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não-adoção das medidas contempladas nas alíneas “(a)”, “(b)” e “(c)” da Cláusula 9.5 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Para a hipótese prevista na alínea “(d)” da Cláusula 9.5 acima, bastará a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

9.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos



encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Remuneração. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes na mesma data dos anos posteriores.

9.6.1. As parcelas referentes à Cláusula 9.6 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2,0% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.3. As remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

9.6.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

9.6.5. Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de



Elvira
Σ

trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das garantias e/ou das Debêntures, conforme aplicável. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

9.7. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas desta Emissão, ou para realizar seus créditos, sendo que despesas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) devem ser previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível.

9.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.2. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora nos termos supracitados.

9.7.3. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, para resguardar os interesses dos Debenturistas desta Emissão, bem como o pagamento, pelos Debenturistas, da remuneração a que se refere a Cláusula 9.6 acima, caso inadimplida, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas desta Emissão e, posteriormente, conforme previsto em lei e na Instrução CVM nº 28, ressarcidas pela Emissora. Os recursos para o pagamento de tais despesas, a serem adiantados pelos Debenturistas desta Emissão, incluem, também, gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da presente Emissão, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, por um período superior a 30 (trinta) dias, com



Elvira



relação ao pagamento destas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas da presente Emissão para cobertura do risco da sucumbência.

9.7.4. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 9.7.3 acima os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, ficando desde já estipulado que caberá aos demais Debenturistas arcar com tal ônus, devendo os Debenturistas então impedidos por lei de efetuar tais antecipações reembolsar os demais Debenturistas quando receberem os valores devidos pela Emissora.

9.7.5. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 e seguintes compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses, ou realizar créditos dos Debenturistas da presente Emissão, não saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. A Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures.



10.2. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.1. A Assembleia de Debenturistas deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da primeira convocação, e no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da segunda convocação.

10.2.2. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.3. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a um representante dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM ou pelos Debenturistas.

10.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

10.5.1. As deliberações que digam respeito à modificação (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) das condições de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) dos Juros Remuneratórios; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão; (v) das garantias; ou (vi) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação, na forma do disposto no artigo 71, §5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 7.3 acima.

10.5.1.1. Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 10.5.1 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *wavier*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.5.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere na Cláusula 10.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.



10.5.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.5.5. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quórum, define-se como: (1) "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas: aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (direta ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou Coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob Controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau; e (2) (i) "Controle" (e suas variáveis) o poder de controlar determinada sociedade (a) isoladamente, por ser titular de direitos de voto que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou (b) por participar do bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou sócios; e (ii) "Controladas Relevantes", as sociedades controladas pela Fiadora que representem 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada da Fiadora; e (iii) "Coligadas", as sociedades com relação às quais alguém detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital social votante, sem controlá-la.

10.5.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, individualmente e em relação a si própria, ao Agente Fiduciário, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a prestar a Fiança, conforme o caso, e demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança, conforme o caso, e o cumprimento de suas obrigações nela previstas (i) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e pela Fiadora; (ii) não infringem qualquer disposição legal; (iii) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e da Fiadora, (iv) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) esta Escritura de Emissão e a Fiança, conforme o caso, constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) as informações constantes do Formulário de Referência da Fiadora, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, Restrita conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (g) tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (h) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (i) não tem conhecimento, até esta data, da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou à Fiadora, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora e pela Fiadora à CVM e ao mercado;
- (j) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora e da Fiadora em prejuízo dos investidores das Debêntures;



- (k) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (l) exceto por determinadas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um efeito adverso relevante;
- (m) que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé, estando a Fiadora de acordo;
- (n) até a presente data, nem a Emissora, nem a Fiadora e nem quaisquer de suas respectivas controladoras, Coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas) ("Grupo Econômico") e respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, a Fiadora, as sociedades do seu Grupo Econômico e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (o) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo da Lei Anticorrupção pela Emissora, pela Fiadora ou por suas respectivas controladas. Adicionalmente a Emissora não tem conhecimento de violação à Lei Anticorrupção


Elvira

por qualquer de suas controladoras, Coligadas ou sociedades em que detenham direta ou indiretamente participação societária;

- (p) conduziram seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, bem como instituíram e mantiveram, bem como se obrigam a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). A Emissora e a Fiadora deverão informar imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer sociedade do seu respectivo Grupo Econômico e/ou pelos respectivos Representantes;
- (q) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro 2012, 2013 e 2014, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora e da Fiadora relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2015, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (i) não houve nenhuma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para a Fiadora, conforme o caso; e (iii) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, que possa afetar a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (r) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (s) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (t) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de suas obrigações nos

avira



termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão;

- (u) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora e da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil;
- (v) não há fatos relativos à Emissora, às Debêntures que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica; e
- (w) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um impacto adverso na Emissora.

11.2. A Emissora e a Fiadora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 11.1 acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem:

- (a) Se para Emissora:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

At. Sr. Sandro José Franco

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Praia do Flamengo, 78, 10º andar

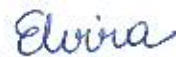
22210-030 Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3225-9824

Fac-símile: (21) 3235-9876

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com




- (b) Se para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

- (c) Se para o Escriitador:

BANCO BRADESCO S.A.

At.: Sr. João Batista de Souza
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara, Osasco, SP - CEP: 06029-900
Tel.: (55 11) 3684-7911
Fax: (55 11) 3684-5646
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br/4010.custodiarf@bradesco.com.br

- (d) Se para a Fiadora:

NEOENERGIA S.A.

At. Sr. Sandro José Franco
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Praia do Flamengo, 78, 10º andar
22210-030 Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 3225-9824
Fac-símile: (21) 3235-9876
E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com

12.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



Elvira

12.4. Despesas. Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis e devidamente comprovados, incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, do Escriturador e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, inclusive para a cobrança do crédito e das demais obrigações previstos nesta Escritura de Emissão (“Despesas”).

12.5. Independência das Cláusulas. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil (ou, a partir de 17 de março de 2016, artigo 784, incisos I e III, do Novo Código de Processo Civil).

12.7. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Foro. Fica eleito o Foro central da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões oriundas da presente Escritura de Emissão e da Emissão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

“Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.”

Local e data da Escritura de Emissão: Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

Local e data do Primeiro Aditamento: Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2016.

Local e data do Segundo Aditamento: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2016.